

Dispõe sobre a padronização do uso da norma culta da Língua Portuguesa nas comunicações, documentos e publicações oficiais dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

Art. 1º Todos os documentos, atos normativos, publicações, sites, redes sociais e demais meios de comunicação oficiais da Administração Pública Direta e Indireta do Município devem observar a norma culta da Língua Portuguesa, conforme as regras ortográficas e gramaticais vigentes.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se:

I – aos textos, comunicados, informativos, editais, atos administrativos, campanhas institucionais e qualquer material de divulgação oficial produzido ou veiculado pelos órgãos e entidades municipais;

II – às comunicações oficiais internas e externas, quando representarem manifestação institucional da Prefeitura ou da Câmara Municipal.

Art. 3º A presente Lei não se aplica às manifestações de caráter pessoal, artístico, cultural, literário ou pedagógico, realizadas por cidadãos, servidores ou terceiros, em espaços que não representem comunicação oficial do Poder Público Municipal.

Art. 4º A adoção da norma culta da Língua Portuguesa na comunicação institucional tem como objetivos:

I – garantir clareza, compreensão e acessibilidade das informações ao público;

II – promover uniformidade e padronização na linguagem administrativa;

III – resguardar os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão adotar medidas de capacitação e orientação aos servidores responsáveis pela elaboração de textos oficiais, de modo a assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, para definir normas complementares de aplicação e adequação dos meios de comunicação oficiais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Pedro Batista

Vereador



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade padronizar o uso da norma culta da Língua Portuguesa nas comunicações oficiais do Município de Santa Luzia, abrangendo documentos, sites, redes sociais e demais meios de divulgação institucional.

A proposta não interfere na liberdade de expressão individual, nem na autonomia pedagógica das instituições de ensino, restringindo-se exclusivamente ao âmbito administrativo e comunicacional da Administração Pública Municipal.

A medida visa assegurar clareza, formalidade e inteligibilidade nas mensagens oficiais, de modo a garantir que todo cidadão compreenda com facilidade os atos e informações emanadas do Poder Público, fortalecendo os princípios da publicidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Além disso, a padronização linguística contribui para a acessibilidade informacional, assegurando que as mensagens oficiais cheguem à população com linguagem clara, formal e uniforme, condizente com a natureza institucional do Estado.

Por se tratar de matéria de natureza administrativa e de interesse local, a proposição insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, confiante de que será acolhido e aprovado.

João Pedro Batista

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330031003300360034003A005000

Assinado eletronicamente por **João Pedro da Silva Batista** em 14/10/2025 09:07

Checksum: **27C2AC95C7738B87DFCAD29DDE73DE4991B3D6E892EA6D737075D0EDAE7F15DF**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330031003300360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.